

Este informativo destina-se a facilitar o acesso e o acompanhamento das decisões judiciais que possuem relevância para a atuação do TCDF. Alguns dispositivos podem ter sido editados pelo Serviço de Jurisprudência com o intuito de facilitar a leitura e a compreensão, sem, contudo, alterar o texto original, não se traduzindo, pois, em repositório oficial. As ementas acrescentadas por este Serviço de Jurisprudência têm o objetivo de indicar o assunto tratado na decisão judicial, sem apresentar o desfecho do julgamento. Para informações mais detalhadas, acesse o link disponibilizado.

22 de fevereiro a 04 de março de 2016.

Sumário

STF

1. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTRADO. PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA.
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DESNECESSIDADE SUPERVENIENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO.
3. PESSOAL. DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE ESTENDE A TODOS OS SERVIDORES E MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDFT DIREITO A PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS RELATIVAS AO PLANO BRESSER. CONTEÚDO NORMATIVO. IPC – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR. IPC 26,06%.
4. PESSOAL. PRÁTICA DOS CRIMES DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA USO EM FINALIDADE PÚBLICA DIVERSA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E FINALIDADE ESPECÍFICA DE FAVORECIMENTO. PECULATO DESVIO. AUSÊNCIA DE PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO. CRIME DE EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS.

STJ

1. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. DATILOSCOPISTA POLICIAL. PAPILOSCOPISTA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO. INCLUSÃO DOS DATILOSCOPISTAS NA CATEGORIA DE PERITO OFICIAL.
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO DO AGENTE ÍMPROBO APENAS AO RESSARCIMENTO DO DANO CAUSADO AO ERÁRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA PELA JUSTIÇA ELEITORAL POR INFRIGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. “BIS IN IDEM”. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PENALIDADES.
3. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA) HORAS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA.
4. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO EM CONCURSO PÚBLICO EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL. TEORIA DO FATO CONSUMADO. EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA PARA INGRESSO EM CARGO PÚBLICO. MOMENTO DE AFERIÇÃO DO REQUISITO ETÁRIO. EMANCIPADO. NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO.

TJDFT

1. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA ORIGINAL DE GRADUAÇÃO PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO DIPLOMA. REGISTRO PROFISSIONAL E HISTÓRICO ESCOLAR. DOCUMENTOS HÁBEIS A DEMONSTRAR A EFETIVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.
2. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. NOTIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. REMESSA OFICIAL OBRIGATÓRIA DE TELEGRAMA A CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA AMPLA ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS. NOMEAÇÃO TARDIA EM CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO RETROATIVA.
3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRANSPARÊNCIA. ACESSO À INFORMAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE NOME DE SERVIDOR E DO VALOR DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS EM SÍTIO ELETRÔNICO MANTIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. DIREITO À INTIMIDADE. DIREITO À INFORMAÇÃO.

STF**1. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTRADO. PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA.****AG. REG. EM MS 32.806-DF**

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO QUE NÃO RECONHECE A INEXISTÊNCIA DE FATO OU A NEGATIVA DE AUTORIA. INCOMUNICABILIDADE DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE FATOS E PROVAS EM MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que somente há comunicabilidade entre a esfera cível ou administrativa e a decisão do Juízo criminal quando nesta se reconheça a inexistência do fato ou a negativa de autoria.

2. A Constituição da República atribui, expressamente, ao Conselho Nacional de Justiça a instauração de processo administrativo disciplinar contra magistrado que praticar ato definido em lei como infração administrativa ([CF](#), art. 103-B, § 4º, I e III).

3. *In casu*, o pedido de arquivamento do inquérito não se baseou na negativa de autoria ou na inexistência de fato, de forma que a decisão prolatada na esfera criminal não deve vincular a esfera administrativa. Na peça de arquivamento, o Procurador-Geral da República assentou que: “1. Trata-se de Inquérito instaurado para apurar a suposta prática de crimes de esbulho possessório, quadrilha ou bando e posse ilegal de arma de fogo (artigos 161, inc. II e 288 do [Código Penal](#), e artigo 16 da [Lei nº 10.826/2003](#)) pelo Desembargador Bernardino Lima Luz, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (...) 10. Entretanto, não há elementos mínimos e suficientes sobre qualquer prática delitiva por parte do mencionado magistrado para a instauração da *persecutio criminis* nessa Corte (...) 11. Cabe ressaltar, inicialmente, que Evangelista afirmou que teria vendido parte da fazenda Nova Jerusalém ao Desembargador Bernardino e a Giovanne Silveira, sendo que o imóvel também lhe pertencia (fls. 10). Ocorre que Aldacides Borges também acreditava que era proprietário da fazenda (fls.10); e que, em favor de outra pessoa, houve o cumprimento de mandado de reintegração de posse (fls. 06 e 14 dos autos principais, e fls. 08, in fine, do Apenso II). (...) 12. Nesse cenário, não há que se cogitar da prática de algum crime pelo Desembargador Bernardino. A sua ida à Fazenda e à Delegacia de Polícia Civil de Natividade teve por objetivo conhecer os fatos e, provavelmente, afirmar à autoridade policial que acreditava ser proprietário de parte da fazenda, sendo que o seu interesse na definição do caso seria em relação à sua posição de possível proprietário do bem, conforme depreende-se das declarações prestadas por Adão Gualberto Nunes e Dalci Martins Rezende (fls. 19 e 21)”.

4. No tocante à proporcionalidade da sanção em relação às condutas investigadas, a análise da matéria envolveria rediscussão de fatos e provas produzidas no âmbito do processo administrativo disciplinar, o que não se compatibiliza com a via do mandado de segurança.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DESNECESSIDADE SUPERVENIENTE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO.**AG. REG. NA SS N. 5.028-AM**

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. DESNECESSIDADE SUPERVENIENTE DA CONTRATAÇÃO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. EFEITO MULTIPLICADOR. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A CONTRACAUTELA. GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(...)

III – O Supremo Tribunal Federal já decidiu que os aprovados em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possuem direito à nomeação. Precedente.

IV – O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no âmbito de ação direta, declarou a inconstitucionalidade da [Lei 3.437/2009](#), que criou o Subcomando de Pronto Atendimento e Resgate SUBPAR.

V – A lei estadual declarada inconstitucional pelo TJAM e as vagas ofertadas no Edital 001/2009-CBMAM, que regeu o certame para o provimento de diversos cargos do quadro de saúde do Corpo de Bombeiros, possuem evidente e íntima vinculação.

VI – O caso se amolda ao que foi decidido no julgamento do [RE 598.099/MS](#), que deixou claro que, em situações excepcionais, a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital pode não ser observada.

VII – O interesse privado dos candidatos, de serem nomeados para os cargos que deixaram de ser necessários para a Administração, não deve se sobrepor ao interesse público constante na contratação definitiva de pessoal pela Administração apenas nas situações em que sejam comprovadamente indispensáveis.

VIII – Risco de ocorrência do efeito multiplicador da medida judicial evidenciado.

IX – O argumento no sentido de que a Administração Pública deveria encontrar solução semelhante àquela disposta no § 3º do art. 41 da [Constituição Federal](#), com o seu aproveitamento em outro cargo público, não pode ser sopesado e apreciado na estreita via da suspensão de liminar, nos termos do art. 15 da [Lei 12.016/2009](#).

X – Agravo regimental a que se nega provimento.

3. PESSOAL. DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE ESTENDE A TODOS OS SERVIDORES E MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDFT DIREITO A PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS RELATIVAS AO PLANO BRESSER. CONTEÚDO NORMATIVO. IPC – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR. IPC 26,06%.

[ADI 1352](#)

Ação direta de inconstitucionalidade. Pedido de liminar. Arguição de inconstitucionalidade da Decisão Administrativa 16.117/91 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que determinou o pagamento, aos magistrados e funcionários da referida Corte, da diferença acumulada do reajuste de vencimentos de julho de 1987 pelo IPC, índice de 26,06% retroativo ao período de julho de 1987 a novembro de 1989. - Caráter normativo da Decisão Administrativa em causa. – Não ocorrência da perda do objeto do pedido de liminar. - Ocorrência, no caso, de relevância do fundamento jurídico do pedido e do requisito da conveniência em se conceder a liminar. Liminar deferida, para suspender, "ex nunc", a eficácia da Decisão Administrativa nº 16.117 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, publicada no DJU de 06.08.92.

4. PESSOAL. PRÁTICA DOS CRIMES DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA USO EM FINALIDADE PÚBLICA DIVERSA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E FINALIDADE ESPECÍFICA DE FAVORECIMENTO. PECULATO DESVIO. AUSÊNCIA DE PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO. CRIME DE EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS.

[Inq 3731](#)

Inquérito. Competência criminal originária. Penal. Processo Penal. 2. Inépcia da denúncia. Peculato. Denúncia que descreve que desvio em proveito da administração. Descrição suficiente da finalidade. Denúncia apta. 3. Inépcia da denúncia. Inexigibilidade de licitação. Prejuízo à administração ou finalidade específica de favorecimento. Elementos não mencionados no texto da lei. Construção jurisprudencial. Não é exigível que a petição inicial os descreva com minudência. Denúncia apta. 4. Art. 312, caput, do [Código Penal](#) (peculato desvio). O desvio de recursos para finalidades públicas não configura o crime de peculato. O proveito à administração pública não se enquadra no conceito de proveito próprio ou alheio exigido pelo

tipo penal. Desclassificação para o art. 315 do [CP](#). Pronúncia da prescrição da pretensão punitiva em abstrato. 5. Art. 89 da [Lei 8.666/93](#) (inexigibilidade indevida de licitação). Prova da inexigibilidade fora das hipóteses legais. Índícios de autoria. 6. Necessidade de demonstração de prejuízo ao erário e da finalidade específica de favorecimento indevido. Secretária de Estado. Pareceres pela conveniência e oportunidade da licitação e pela juridicidade da contratação direta. Ausência de indicativo de influência na escolha ou relação com a contratada. Preponderância da prova no sentido da inexistência do propósito de causar prejuízo ou favorecer indevidamente. 7. Denúncia rejeitada.

[voltar sumário](#)

STJ**1. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. DATILOSCOPISTA POLICIAL. PAPILOSCOPISTA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO. INCLUSÃO DOS DATILOSCOPISTAS NA CATEGORIA DE PERITO OFICIAL.****AGRG NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32.892 - RO**

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE DATILOSCOPISTA POLICIAL. IMPUGNAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO EDITAL DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO. COTEJO DA LEGISLAÇÃO REGENTE CONTEMPORÂNEA AO CONCURSO - ART. 159 DO CPP, ART. 50. DA LEI FEDERAL 12.030/2009 E ANEXO I DO DECRETO RONDONIENSE 2.774/1985 - QUE DETERMINA A LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO EDITAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A verificação da legalidade ou não da cláusula editalícia impugnada restringe-se objetivamente ao cotejo da legislação estadual e federal vigente à época da publicação do edital e impetração do *mandamus*.
2. Não comporta acolhimento a pretensão autoral de inclusão dos datiloscopistas na categoria de perito oficial, prevista no art. 159 do [CPP](#), com a redação dada pela [Lei 11.690/2008](#), haja vista tal dispositivo não falar expressamente deste cargo, e sim de peritos oficiais, de quem se exige nível superior.
3. Do mesmo modo, a [Lei 12.030/2009](#) não expressa a extensão pretendida pelo agravante, de que os datiloscopistas seriam peritos oficiais naqueles termos do [CPP](#), pois a referida norma lista as classes de peritos oficiais criminais, sem novamente mencionar os datiloscopistas.
3. Nestes termos, validamente regeu o certame ocorrido em 2009 o Decreto 2.774/1985 do Estado de Rondônia, que dispunha o nível médio de escolaridade para o cargo.
4. Agravo Regimental desprovido.

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO DO AGENTE ÍMPROBO APENAS AO RESSARCIMENTO DO DANO CAUSADO AO ERÁRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA PELA JUSTIÇA ELEITORAL POR INFRIGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. “BIS IN IDEM”. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PENALIDADES.**AGRG NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 606.352 - SP**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO DO AGENTE ÍMPROBO APENAS NO RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. MULTA ANTERIORMENTE IMPOSTA, POR INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 12 DA [LEI 8.429/92](#). INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

I. Recurso Especial interposto contra acórdão que, reconhecendo a prática de ato de improbidade administrativa, pelo ora agravado, consubstanciado no uso de material e de recursos humanos do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, para efetuar campanha de candidata a deputada federal, condenou-o exclusivamente a ressarcir os danos causados ao Erário.

II. No caso, a solução da controvérsia não demanda a análise de matéria fática, mas a correta interpretação a ser dada ao art. 12 da [Lei 8.429/92](#), a fim de definir se **(a)** a imposição de multa ao agravado, pela Justiça Eleitoral, por afronta à [Lei 9.504/97](#), impediria a sua condenação, nos presentes autos, no pagamento de multa civil, por força da proibição de bis in idem; e **(b)** reconhecida a prática de ato de improbidade administrativa, seria possível a condenação do agente apenas em ressarcir o dano causado ao Erário.

III. O art. 12 da [Lei 8.429/92](#) é expresse ao determinar que as penalidades impostas pela prática de ato de improbidade administrativa independem das demais sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica. Desta forma, o fato de o agravado ter sido condenado, pela Justiça Eleitoral, ao pagamento de multa, por infringência às disposições contidas na [Lei 9.504/97](#), não impede sua condenação em qualquer das sanções previstas na [Lei 8.429/92](#), não havendo falar em bis in idem.

IV. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "o ressarcimento não constitui sanção propriamente dita, mas sim consequência necessária do prejuízo causado. Caracterizada a improbidade administrativa por dano ao Erário, a devolução dos valores é imperiosa e deve vir acompanhada de pelo

menos uma das sanções legais que, efetivamente, visam a reprimir a conduta ímproba e a evitar o cometimento de novas infrações".

(...).

VI. Agravo Regimental provido, para conhecer do Recurso Especial e dar-lhe provimento.

3. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA) HORAS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.565.429 - SE

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSORA DA UFS. PRETENDIDA ACUMULAÇÃO COM O CARGO DE ADMINISTRADORA NA DPU. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Cuida-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado pela ora recorrida, com o fim de garantir seu alegado direito de acumular os cargos atualmente ocupados de Administradora na Defensoria Pública da União e de Professora Substituta na Universidade Federal de Sergipe, conforme aprovação em concurso público de provas e títulos.

2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a impossibilidade de cumulação de cargos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho superar 60 horas semanais. Isso porque, apesar de a [Constituição Federal](#) permitir a acumulação de dois cargos públicos privativos dos profissionais de saúde, deve haver, além da compatibilidade de horários, observância ao princípio constitucional da eficiência, o que significa que o servidor deve gozar de boas condições físicas e mentais para exercer suas atribuições.

3. Recurso Especial provido.

4. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO EM CONCURSO PÚBLICO EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL. TEORIA DO FATO CONSUMADO. EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA PARA INGRESSO EM CARGO PÚBLICO. MOMENTO DE AFERIÇÃO DO REQUISITO ETÁRIO. EMANCIPADO. NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.462.659 – RS

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUXILIAR DE BIBLIOTECA. IDADE MÍNIMA. EMANCIPAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DA EXIGÊNCIA LEGAL PARA EXERCÍCIO DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO. INAPLICABILIDADE DA [SÚMULA 683/STF](#).

1. A Teoria do Fato Consumado tem sido rechaçada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em casos como o dos autos, em que a participação do candidato no certame seletivo se dá de forma precária, em virtude de decisão judicial.

2. O Supremo Tribunal Federal consolidou sua jurisprudência quanto à constitucionalidade dos limites etários, na [súmula 683](#), segundo a qual: "O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da [Constituição](#), quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido".

3. A exigência de idade mínima para o ingresso em cargo público mediante concurso orienta-se no sentido de que o requisito etário deve ser aferido no momento da posse, e não no da inscrição para o provimento do cargo, por ser tal exigência relativa à atuação da função. [Súmula 266/STJ](#).

4. O requisito de idade mínima de 18 anos deve ser flexibilizado pela natureza das atribuições do cargo de auxiliar de biblioteca, principalmente porque a impetrante possuía dezessete anos e dez meses na data da sua posse, encontrava-se emancipada havia quatro meses e a atividade para qual foi nomeada é plenamente compatível com sua idade, conforme entendeu o Tribunal de origem.

5. Recurso Especial não provido.

[voltar sumário](#)

TJDFT

- 1. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA ORIGINAL DE GRADUAÇÃO PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO DIPLOMA. REGISTRO PROFISSIONAL E HISTÓRICO ESCOLAR. DOCUMENTOS HÁBEIS A DEMONSTRAR A EFETIVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.**

[Acórdão n.917136](#)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO PARA POSSE. APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO DIPLOMA, REGISTRO PROFISSIONAL E HISTÓRICO ESCOLAR. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. Não se pode considerar como razoável o ato que negou posse ao impetrante no cargo público por ausência de diploma original, devendo a cópia do diploma, a regularidade do registro profissional e o histórico escolar ser considerados documentos hábeis a demonstrar a efetiva habilitação profissional, em consonância com os princípios constitucionais em detrimento do formalismo exacerbado, não havendo falar em prejuízo para a Administração Pública.

2. Segurança concedida.

- 2. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. NOTIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. REMESSA OFICIAL OBRIGATÓRIA DE TELEGRAMA A CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA AMPLA ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS. NOMEAÇÃO TARDIA EM CARGO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO RETROATIVA.**

[Acórdão n.912925](#)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REMESSA OFICIAL. APELAÇÕES. CONCURSO PÚBLICO. AUXILIAR EM SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. NOMEAÇÃO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PESSOAL. [LEI DISTRITAL 1.327/96](#). REMUNERAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. A [Lei Distrital 1.327/96](#) impõe à Administração Pública o dever de notificar, pessoalmente e por escrito, os aprovados em concurso público. Não supre tal exigência a simples publicação do edital de convocação no Diário Oficial sob pena de violação aos princípios da publicidade e da ampla acessibilidade aos cargos públicos.

2. "A nomeação tardia a cargo público em decorrência de decisão judicial não gera direito à indenização. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. 3. Recurso especial não provido."

3. Remessa de Ofício e Recursos voluntários conhecidos e improvidos.

- 3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRANSPARÊNCIA. ACESSO À INFORMAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE NOME DE SERVIDOR E DO VALOR DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS EM SÍTILO ELETRÔNICO MANTIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. DIREITO À INTIMIDADE. DIREITO À INFORMAÇÃO.**

[Acórdão n.914269](#)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. [LEI Nº 12.527/2011](#). [PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2012](#). INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELO DISTRITO FEDERAL. SUJEIÇÃO AO RITO DO ART. 543-B, DO [CPC](#). JULGAMENTO DO RECURSO PARADIGMA. REMESSA AO CONSELHO ESPECIAL PARA REJULGAMENTO DO PROCESSO. REVISÃO DA ORIENTAÇÃO ADOTADA NO ACÓRDÃO ANTERIOR.

1.(...).

[voltar sumário](#)

2. O direito à proteção à vida privada e à intimidade dos servidores deve ceder diante do direito à informação da coletividade que deve ter amplo acesso aos gastos da Administração com seus agentes. Assim, conforme decidido pela Corte Suprema, "é legítima a publicação, no sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias" ([ARE 652.777](#), Relator Ministro TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJE 30/06/2015).

3. Segurança denegada.

[voltar sumário](#)